



**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ.**

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022 AS 10:00 HRS., A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FORMADA PELOS VEREADORES: BETÂNIA DE JESUS QUADROS FARIAS (PRESIDENTE), RAIMUNDO FERNANDES (RELATOR), ANDYARA LUA CABRAL SERRA VASCONCELOS (SECRETÁRIA), E JOSUÉ GOMES BORGES (SUPLENTE), REUNIRAM-SE ORDINARIAMENTE NA SALA DAS REUNIÕES, AUSENTE A VEREADORA BETÂNIA DE JESUS QUADROS FARIAS (PRESIDENTE), Para deliberação em único turno do PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, MODIFICAM ARTIGOS DA LEI Nº 506/2022, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO/ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS GESTORES ESCOLARES E VICE-GESTORES DAS ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; dos PDLs n.º 004/2022 e n.º 005/2022, AMBOS DE AUTORIA DA VEREADORA ANDYARA LUA CABRAL SERRA VASCONCELOS, E DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Para início da reunião, verificou-se a ausência da Sra. Presidente, a Vereadora Betânia de Jesus Quadros Farias, que foi substituída pelo Vereador Josué Gomes Borges, Suplente da Comissão. Iniciada a discursão, o Presidente deu conhecimento das matérias aos demais Membros, tendo como prioridade, **por ser em regime de urgência, o PL 016/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal**. Em seguida, fora O PL remetido à análise do Relator, quanto à legalidade e constitucionalidade, que após analisar o PL, **emitiu o Parecer pela aprovação**; Apresentado o referido Parecer aos demais Membros da Comissão, fora apontado que nada há de ilegal e inconstitucional, e que irão manter a mesma decisão tomada pelo Relator no sentido da aprovação do PL ora analisado. **Proferido o Parecer nº 017/2022 pelo Relator e logo a consequente votação dos demais Membros, foi o PL Nº 016/2022 de autoria do Poder Executivo, aprovado na CCJ por unanimidade**. Ato contínuo, passou-se a apreciação dos PDLs nº 004/2022 e nº 005/2022 de autoria da Vereadora Andyara Lua Cabral Serra Vasconcelos, que foram remetidos à análise do Relator, quanto à legalidade e constitucionalidade, que após analisar os PDLs, **emitiu os Pareceres pela aprovação**; Apresentado os referidos Pareceres aos demais Membros da Comissão, fora apontado que nada há de ilegal e inconstitucional, e que irão manter a mesma decisão tomada pelo Relator no sentido da aprovação dos PDLs ora analisados. **Proferido os Pareceres nº 018/2022 e nº 019/2022 pelo Relator e logo a consequente votação dos demais Membros, foram os PDLs Nº 004/2022 e nº 005/2022 de autoria da Vereadora Andyara Lua Cabral Serra Vasconcelos, aprovados na CCJ por unanimidade**. É O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO



Estado do Maranhão  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**FINAL - CCJ. SEM OUTROS ITENS A SEREM DEBATIDOS, NADA MAIS HOUE A TRATAR, O PRESIDENTE DA CCJ VEREADOR JOSUÉ GOMES BORGES DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO. SANTA LUZIA DO PARUÁ – MA., EM 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

~~JOSUÉ GOMES BORGES~~  
~~PRESIDENTE DA CCJ~~

  
RAIMUNDO FERNANDES  
RELATOR DA CCJ

  
ANDYARA LUA CABRAL SERRA VASCONCELOS  
SECRETÁRIA DA CCJ